

GRUPOS DE PESSOAL	NÍVEL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES
Pessoal Operário	2	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente às diversas profissões ou ofícios	Electricista de automóveis	Operário principal ou Operário	1
			Pintor de automóveis	Operário principal ou Operário	1
			Mecânico auto	Operário principal ou Operário	1
Pessoal com Regime Especial		Ensino	Docente	Professor de Inglês e Alemão	1 (a)
		Informática	Analista (q)	Analista de sistemas principal, analista de sistemas ou de aplicações de 1ª classe ou de 2ª classe	2
			Programador (q)	Programador de aplicações ou de sistemas principal, de 1ª classe ou de 2ª classe, Programador ou Programador estagiário	11 (p)

ANEXO II

Conteúdos funcionais das carreiras a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 375/90

Carreira	Conteúdo funcional
Desenhador de especialidade ...	Executar e ou compor gráficos, maquetas, desenhos, mapas, cartazes, ilustrações e outros trabalhos de artes gráficas relativos à área de actividade dos serviços a partir de elementos que lhe são fornecidos e segundo normas técnicas específicas e, bem assim, executar as correspondentes artes finais; resolver problemas de representação rigorosa relativos aos desenhos de arquitectura, de estruturas, vias de comunicação e instalações, através do domínio de uma linguagem gráfica que se rege por normas e por convenções habituais e específicas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 376/90

de 15 de Maio

A Portaria n.º 838/88, de 31 de Dezembro, aprovou os modelos de impressos das guias de pagamento, para possibilitar o tratamento informático dos pagamentos previstos nos artigos 90.º, 92.º, 93.º, 94.º e 95.º do Código do IRS e nos artigos 75.º e 82.º do Código do IRC.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 354/89, de 17 de Outubro, deu nova redacção ao artigo 78.º do Código do IRS no sentido de não permitir a autoliquidação. Assim, não se justifica a manutenção da linha n.º 2 do item 4, campo IV, da actual guia modelo n.º 77, para autoliquidação, porque traz um melhor aproveitamento dos recursos afectos à recolha e porque evita erros de preenchimento indesejáveis.

Por outro lado, a premência no controlo das entregas de retenções efectuadas a não residentes sem estabelecimento estável implica que, em todos os casos desta natureza, seja utilizada unicamente a guia modelo n.º 75 e não, como acontecia, também as guias modelos n.ºs 72, 73 e 76. Daqui a necessidade de proceder a pequenos acertos nas instruções constantes do verso destas guias e ainda a criação de uma relação dos rendimentos pagos a não residentes, necessária por virtude das convenções internacionais sobre dupla tributação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos dos artigos 8.º e 23.º, respectivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 442-A/88 e 442-B/88, ambos de 23 de Novembro, aprovar o novo impresso das guias de pagamento em anexo:

- Dos modelos n.ºs 71 a 77 e respectivas instruções;
- Da relação modelo n.º 130, a utilizar quando ocorrerem pagamentos de rendimentos a não residentes, conforme instruções da guia modelo n.º 75.

Ministério das Finanças.

Assinada em 27 de Abril de 1990.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

Quadro n.º 2

Categoria a extinguir quando vagar, de acordo com o mapa II do Decreto Regulamentar n.º 25/89, de 17 de Agosto

Categoria	Número de lugares
Técnico de transmissões	(q) 1

(q) Enquanto não for aplicado o novo sistema retributivo mantém-se a remuneração correspondente às letras de vencimento constantes, respectivamente, do Decreto-Lei n.º 278/89, de 23 de Agosto, do Decreto Regulamentar n.º 25/89, de 17 de Agosto, na parte aplicável, e do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

(a) Dois lugares pertencem à Auditoria Jurídica do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20/82, de 28 de Janeiro, e três lugares pertencem ao Gabinete de Estudos Jurídicos do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da Portaria n.º 353/80, de 27 de Junho.

(b) Um adjunto civil do Gabinete de Planeamento e um chefe dos Serviços Administrativos, licenciado em Direito ou Economia, com experiência de administração, lugares a que se refere a Portaria n.º 479/80, de 6 de Agosto.

(c) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Um lugar a extinguir quando vagarem.

(f) Um dos lugares é o referido na Portaria n.º 479/80, de 6 de Agosto.

(g) Lugar(es) a que se refere a Portaria n.º 479/80, de 6 de Agosto.

(h) Quatro lugares de oficial administrativo principal, 12 lugares de primeiro-oficial e 34 lugares de segundo-oficial só serão preenchidos à medida que forem extintos os lugares da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Nesta carreira não podem ser preenchidos mais de 80 lugares, salvo aqueles que forem preenchidos à medida que forem extintos 89 lugares da carreira de escriturário-dactilógrafo.

(i) Cinco dos lugares são os referidos na Portaria n.º 479/80, de 6 de Agosto.

(j) 97 lugares a extinguir quando vagarem.

(k) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

(l) Sendo obrigatoriamente um de construção civil e um de electricidade.

(m) Lugar a que se refere a Portaria n.º 481/81, de 12 de Junho.

(n) Regime previsto no Decreto-Lei n.º 362/85, de 10 de Setembro.

(o) Oito lugares a preencher à medida que forem extintos os primeiros oito lugares da carreira de escriturário-dactilógrafo.

(p) Enquanto não for aplicado o novo sistema retributivo mantém-se a remuneração correspondente às letras de vencimento constantes, respectivamente, do Decreto-Lei n.º 278/89, de 23 de Agosto, do Decreto Regulamentar n.º 25/89, de 17 de Agosto, na parte aplicável, e do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

GUIA DE PAGAMENTO
RETENÇÕES NA FONTE

MOD. 71

RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E OU INDEPENDENTE

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Firma

Rua, Avenida, Praça

Localidade

Telefone

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

	IRS	IRC	IMP. LÍQUIDA	RETENÇÕES
TRABALHO DEPENDENTE			1	
TRABALHO INDEPENDENTE			2	
TOTAL			3	

V EXTENSO

VI DATA / / ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

GUIA DE PAGAMENTO
RETENÇÕES NA FONTE

MOD. 72

RENDIMENTOS DE CAPITALIS, PREDIAIS E REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DE PESSOAS COLECTIVAS

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Firma

Rua, Avenida, Praça

Localidade

Telefone

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

	IRS	IRC	IMP. LÍQUIDA	RETENÇÕES
CAPITAIS			1	
PREDIAIS			2	
REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DE PESSOAS COLECTIVAS			3	
TOTAL			4	

V EXTENSO

VI DATA / / ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

INSTRUÇÕES

As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.

A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança identificando a Tesouraria da Fazenda Pública, a instituição de crédito (banco e agência) ou balcão dos CTT onde se tiver efectuado o pagamento.

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Quadro reservado à identificação da entidade pagadora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte.

O número de identificação fiscal a mencionar quando a referida entidade for sujeito passivo de IRS deverá ser sempre o emitido pelo Ministério das Finanças ainda que seja titular de rendimentos das categorias C ou D (comerciais, industriais ou agrícolas) e possua o cartão de identificação de empresário em nome individual emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Caso as retenções se refiram a rendimentos que constituam encargo de filiais, sucursais, delegações, qualquer forma de representação permanente ou instalações comerciais, industriais ou agrícolas, situadas nas Regiões Autónomas das Açores ou da Madeira, a montada a inscrever é a correspondente às referidas dependências, devendo, para o efeito, ser individualizadas as correspondentes retenções.

O código do distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, sempre, ao correspondente à área de sede ou direcção efectiva, do estabelecimento estável ou do domicílio do sujeito passivo.

CÓDIGOS DOS DISTRITOS

01 - Aveiro	06 - Coimbra	11 - Lisboa	16 - Vila do Castelo	21 - Ponta Delgada
02 - Beja	07 - Évora	12 - Portalegre	17 - Vila Real	22 - Funchal
03 - Braga	08 - Faro	13 - Porto	18 - Viseu	
04 - Bragança	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo	
05 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Setúbal	20 - Horta	

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

Esta guia deve ser utilizada para pagamento das quantias retidas na fonte, nos termos dos Art.º 82º, 83º e nº 1 do artigo 84º do Código do IRS, relativas a rendimentos do trabalho dependente e/ou trabalho independente.

O mês e o ano a inscrever no campo 3 são o mês e o ano em que ocorre a obrigatoriedade de entrega, nos termos do nº 3 do artigo 91º do Código do IRS, das Importâncias retidas.

Devem ser inscritos em algarismos. Exemplo: 0 1 4 8 9

As importâncias correspondentes às retenções são expressas em escudos.

V EXTENSO

Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 3 do campo

VI DATA E ASSINATURA

Local para indicação de data e assinatura do sujeito passivo ou representante.

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.

EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO

INSTRUÇÕES

As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.

A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança identificando a Tesouraria da Fazenda Pública, a instituição de crédito (banco e agência) ou balcão dos CTT onde se tiver efectuado o pagamento.

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Quadro reservado à identificação da entidade pagadora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte.

O número de identificação fiscal a mencionar quando a referida entidade for sujeito passivo de IRS deverá ser sempre o emitido pelo Ministério das Finanças ainda que seja titular de rendimentos das categorias C ou D (comerciais, industriais ou agrícolas) e possua o Cartão de Identificação de Empresário em Nome Individual emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, salvo quando se trate de heranças indivisas em que o número de identificação fiscal deverá ser o emitido pelo referido Registo Nacional.

O código do distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, sempre, ao correspondente à área de sede ou direcção efectiva, do estabelecimento estável ou do domicílio do sujeito passivo.

CÓDIGOS DOS DISTRITOS

01 - Aveiro	06 - Coimbra	11 - Lisboa	16 - Vila do Castelo	21 - Ponta Delgada
02 - Beja	07 - Évora	12 - Portalegre	17 - Vila Real	22 - Funchal
03 - Braga	08 - Faro	13 - Porto	18 - Viseu	
04 - Bragança	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo	
05 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Setúbal	20 - Horta	

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

Esta guia deve ser utilizada para pagamento das quantias retidas na fonte a residentes e a não residentes com estabelecimento estável, nos termos dos Art.º 84º do Código do IRS e Art.º 79º do Código do IRC, relativas a rendimentos de capitais (com excepção dos juros de depósitos à ordem ou a prazo e de títulos nominativos ou ao portador), remunerações auferidas por sujeitos passivos de IRC na qualidade de membros de órgãos estatutários de pessoas colectivas e outras entidades, bem como as relativas a rendimentos prediais.

O mês e o ano a inscrever no campo 3 são o mês e o ano em que ocorre a obrigatoriedade de entrega, nos termos do nº 4 Art.º 91º do Código do IRS, das Importâncias retidas.

Devem ser inscritos em algarismos. Exemplo: 0 2 8 8 9

As importâncias correspondentes às retenções são expressas em Escudos.

V EXTENSO

Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 4 do campo

VI DATA E ASSINATURA

Local para indicação de data e assinatura do sujeito passivo ou representante.

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.

EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO

Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

GUIA DE PAGAMENTO
RETENÇÕES NA FONTE

MOD. 73

JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Firma

Rua, Avenida, Praça

Localidade

Telefone

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

NATUREZA DO RENDIMENTO	IMPÓSITO	RETENÇÕES
JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO	IRS	1
	IRC	2
TOTAL		3

V EXTENSO

VI DATA ____/____/____
ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

1 2

CERTIFICAÇÃO

ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

GUIA DE PAGAMENTO
RETENÇÕES NA FONTE

MOD. 74

GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, RIFAS, APOSTAS MÚTUAS E SORTEIOS OU CONCURSOS

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Firma

Rua, Av., Praça

Localidade

Telefone

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

NATUREZA DO RENDIMENTO	IMPÓSITO	RETENÇÕES
GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, RIFAS, APOSTAS MÚTUAS E SORTEIOS OU CONCURSOS	IRS	1
TOTAL		2

V EXTENSO

VI DATA ____/____/____
ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

1 2

CERTIFICAÇÃO

ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

INSTRUÇÕES

As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.

A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

Destina-se a inscrever a designação de entidade interveniente na cobrança, identificando a Tesouraria de Fazenda Pública, a instituição de crédito (banco e agência) ou balcão dos CTT onde se tiver efectuado o pagamento.

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Quadro reservado à identificação da entidade pagadora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte.

Caso as retenções se refiram a rendimentos que constituam encargo de agências situadas nas Regiões Autónomas das Açores ou da Madeira, a morada a inscrever é a correspondente às referidas agências, devendo, para o efeito, ser individualizadas as correspondentes retenções.

O código do distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, sempre, ao correspondente à área de sede ou direcção efectiva do estabelecimento estável ou do domicílio do sujeito passivo.

CÓDIGOS DOS DISTRITOS			
01 - Aveiro	08 - Coimbra	11 - Lisboa	18 - Viana do Castelo
02 - Beja	07 - Évora	12 - Portalegre	17 - Vila Real
03 - Braga	06 - Faro	13 - Porto	16 - Viseu
04 - Bragança	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo
05 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Setúbal	20 - Horta
			21 - Ponta Delgada
			22 - Funchal

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

Esta guia deve ser utilizada para pagamento das quantias retidas na fonte, nos termos do Art. 94º do Código do IRS e Art. 75º do Código do IRC, relativas a rendimentos de juros de depósitos à ordem ou a prazo.

O mês e o ano a inscrever no campo 3 são o mês e o ano em que ocorre a obrigatoriedade de entrega, nos termos do nº 4 do artigo 91º do Código do IRS, das importâncias retidas.

Devem ser inscritos em algarismos. Exemplo: 0 2 8 9

As importâncias correspondentes às retenções são expressas em Escudos.

V EXTENSO

Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 3 do campo

VI DATA E ASSINATURA

Local para indicação da data e assinatura do sujeito passivo ou representante.

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.

EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO

INSTRUÇÕES

As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.

A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança identificando a tesouraria de Fazenda Pública, a instituição de crédito (banco e agência) ou balcão dos CTT onde se tiver efectuado o pagamento.

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Quadro reservado à identificação da entidade pagadora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte.

O número de identificação fiscal a mencionar quando a referida entidade for sujeito passivo de IRS deverá ser sempre o emitido pelo Ministério das Finanças, ainda que seja titular de rendimentos das categorias C ou D (comerciais, industriais ou agrícolas) e possui o cartão de identificação de empresário em nome individual emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

O código do distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, sempre, ao correspondente à área de sede ou direcção efectiva do estabelecimento estável ou do domicílio do sujeito passivo.

CÓDIGOS DOS DISTRITOS			
01 - Aveiro	08 - Coimbra	11 - Lisboa	18 - Viana do Castelo
02 - Beja	07 - Évora	12 - Portalegre	17 - Vila Real
03 - Braga	06 - Faro	13 - Porto	16 - Viseu
04 - Bragança	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo
05 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Setúbal	20 - Horta
			21 - Ponta Delgada
			22 - Funchal

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

Esta guia deve ser utilizada para pagamento das quantias retidas na fonte, nos termos do artigo 94º do Código do IRS e artigo 75º do Código do IRC, relativas a ganhos de jogos, lotarias, rifas, apostas mútuas e sorteios ou concursos.

O mês e o ano a inscrever no campo 3 são o mês e o ano em que ocorre a obrigatoriedade de entrega, nos termos do nº 4 do artigo 91º do Código do IRS, das importâncias retidas.

Devem ser inscritos em algarismos. Exemplo: 0 2 8 9

As importâncias correspondentes às retenções são expressas em Escudos.

V EXTENSO

Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 2 do campo

VI DATA E ASSINATURA

Local para indicação da data e assinatura do sujeito passivo ou representante.

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.

EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO

GUIA DE PAGAMENTO
Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

RETENÇÕES NA FONTE
IMPORTE SOBRE O RENDIMENTO

MOD. 75

RENDIMENTOS DE NÃO RESIDENTES

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Firma
Rua, Av., Praça
Localidade
Telefone
Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO
RENDIMENTOS OBTIDOS POR NÃO RESIDENTES
IMPOSTO
IRS
IRC
TOTAL
RETENÇÕES
1
2
3

V EXTENSO

VI DATA
ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

GUIA DE PAGAMENTO
Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

RETENÇÕES NA FONTE
IMPORTE SOBRE O RENDIMENTO

MOD. 76

RENDIMENTOS DE TÍTULOS NOMINATIVOS OU AO PORTADOR

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Firma
Rua, Av., Praça
Localidade
Telefone
Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO
TÍTULOS
NOMINATIVOS
AO PORTADOR
IMPOSTO
IRS
IRC
TOTAL
RETENÇÕES
1
2
3
4

V EXTENSO

VI DATA
ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

INSTRUÇÕES

As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.
A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.

NOTA MUITO IMPORTANTE:

Por cada guia de pagamento deve ser preenchida uma relação mod. 130 e remeter à Direcção - Geral das Contribuições e Impostos / DGGP, Apartado 10052, 1618 Lisboa Codex, nos 15 dias seguintes ao pagamento.
Quando tenha havido limitação do imposto ao abrigo das Convenções Internacionais e Dupla Tributação, a relação mod. 130 deve ser acompanhada do respectivo formulário.

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança identificando a Tesouraria da Fazenda Pública, a Instituição de Crédito (Banco e agência) ou balcão dos CTT onde se tiver efectuado o pagamento.

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Quadro reservado à identificação da entidade pagadora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte.

O número de identificação fiscal a mencionar quando a entidade for sujeito passivo de IRS deverá ser sempre o emitido pelo Ministério das Finanças onde se leia titular de rendimentos das categorias C ou D (comerciais, industriais ou agrícolas) e possua o Cartão de Identificação de Empresário em Nome Individual emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, salvo quando se trate de heranças indivisas em que o número de identificação fiscal deverá ser o emitido pelo Registo Nacional.

O Código do Distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, sempre, ao correspondente à área de sede ou direcção efectiva, do estabelecimento efectivo ou do domicílio do sujeito passivo.

CÓDIGOS DOS DISTRITOS				
01 - Aveiro	06 - Coimbra	11 - Lisboa	16 - Vila do Castelo	21 - Ponta Delgada
02 - Beja	07 - Évora	12 - Portalegre	17 - Vila Real	22 - Funchal
03 - Braga	08 - Faro	13 - Porto	18 - Viseu	
04 - Bragança	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo	
05 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Setúbal	20 - Horta	

IV NATUREZA

Esta guia deve ser utilizada para pagamento das quantias retidas na fonte a não residentes sem estabelecimento efectivo nos termos dos Art.º 94º do Código do IRS e Art.º 75º do Código do IRC relativas aos seguintes rendimentos:

- De trabalho dependente e independente;
- De capitais;
- Rendimentos auferidos por sujeitos passivos de IRC na qualidade de membros de órgãos estatutários de pessoas colectivas e outras entidades;
- Perdiços;
- Indivisos;
- Comissões por intermediação na celebração de quaisquer contratos.

O mês e o ano a inscrever no campo 3 são o mês e o ano em que ocorre a obrigatoriedade de entrega, nos termos do nº 4 do Art.º 91º do Código do IRS, das importâncias retidas.

Devem ser inscritos em algarismos. Exemplo:

Mês	Ano
0 1	8 9

As importâncias correspondentes às retenções são expressas em Escudos.

V EXTENSO

Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 3 do campo IV.

VI DATA E ASSINATURA

Local para indicação de data e assinatura do sujeito passivo ou representante.

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.

EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO

INSTRUÇÕES

As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.

A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança identificando a Tesouraria da Fazenda Pública, a Instituição de Crédito (Banco e agência) ou balcão dos CTT onde se tiver efectuado o pagamento.

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Quadro reservado à identificação da entidade pagadora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte.

O Código do Distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, sempre, ao correspondente à área de sede ou direcção efectiva, do estabelecimento efectivo ou do domicílio do sujeito passivo.

CÓDIGOS DOS DISTRITOS				
01 - Aveiro	06 - Coimbra	11 - Lisboa	16 - Vila do Castelo	21 - Ponta Delgada
02 - Beja	07 - Évora	12 - Portalegre	17 - Vila Real	22 - Funchal
03 - Braga	08 - Faro	13 - Porto	18 - Viseu	
04 - Bragança	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo	
05 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Setúbal	20 - Horta	

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

Esta guia deve ser utilizada para pagamento das quantias retidas na fonte a não residentes ou a não residentes sem estabelecimento efectivo, nos termos dos Art.º 94º do Código do IRS e Art.º 75º do Código do IRC relativas a rendimentos de títulos nominativos ou ao portador.

O mês e o ano a inscrever no campo 3 são aqueles em que ocorre a obrigatoriedade de entrega, nos termos do nº 4 do Art.º 91º do Código do IRS, das importâncias retidas.

Devem ser inscritos em algarismos. Exemplo:

Mês	Ano
0 2	8 9

As importâncias correspondentes às retenções são expressas em Escudos.

V EXTENSO

Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 4 do campo IV.

VI DATA E ASSINATURA

Local para indicação de data e assinatura do sujeito passivo ou representante.

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.

EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO

 Ministério das Finanças Direcção Geral das Contribuições e Impostos	GUIA DE PAGAMENTO IRC	 IMPÓSTO SOBRE O RENDIMENTO	MOD. 78																																																																
IMPÓSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS																																																																			
I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA	II _____																																																																		
III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO																																																																			
Nome / Firma _____			_____																																																																
Rua, Av., Praça _____			Telefone _____																																																																
Localidade _____	Código Postal _____	Código do Distrito _____																																																																	
IV	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th colspan="2" style="text-align: left;">NATURALEZA DO PAGAMENTO</th> <th>USO</th> <th>ANO</th> <th>1^ª LITRA</th> <th>IMPORTÂNCIAS</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">POR CONTA</td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 40px;"></td> <td style="width: 40px;"></td> <td style="width: 40px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">AUTOLIQUIDAÇÃO</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right;">TOTAL</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	NATURALEZA DO PAGAMENTO		USO	ANO	1 ^ª LITRA	IMPORTÂNCIAS	POR CONTA						AUTOLIQUIDAÇÃO						TOTAL						<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> </table>																																									
NATURALEZA DO PAGAMENTO		USO	ANO	1 ^ª LITRA	IMPORTÂNCIAS																																																														
POR CONTA																																																																			
AUTOLIQUIDAÇÃO																																																																			
TOTAL																																																																			
V	EXTENSO _____																																																																		
VI	DATA ____/____/____ ASSINATURA _____																																																																		
RESERVADO AOS SERVIÇOS																																																																			
VII	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> <td style="width: 100px;"></td> </tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> </table>																																																																		

CERTIFICAÇÃO

ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA, LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

**ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA LEIA COM ATENÇÃO
AS INSTRUÇÕES NO VERSO**

CERTIFICAÇÃO

INSTRUÇÕES

As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.

A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança identificando a Tesouraria de Fazenda Pública, a Instituição de Crédito (Banco e agência) e o balcão das CTT onde se tiver efectuado o pagamento.

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Quadro reservado à identificação do sujeito passivo.

O Código do Distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, sempre, ao correspondente à área da sede ou direcção efectiva, do estabelecimento activo ou do domicílio do sujeito passivo.

CÓDIGO DOS DISTRITOS

01 - Avaro	08 - Coimbra	11 - Lisboa	16 - Viana do Castelo	21 - Ponta Delgada
10 - Beja	07 - Évora	18 - Portalegre	17 - Vila Real	22 - Funchal
03 - Braga	06 - Faro	13 - Porto	18 - Viseu	
04 - Bragança	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo	
08 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Setúbal	20 - Horta	

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

Esta que deve ser utilizada para pagamento do imposto nos termos das alíneas a) e b) do nº1 do Artº 82 do Código do IRC.

Na linha 1 deve ser inscrita a importância relativa aos pagamentos por conta e na linha 2 a importância a pagar quando da apresentação de declaração periódica de rendimentos.

O mês e o ano a inscrever no campo 3 linha 1 são as correspondentes ao vencimento do respectivo pagamento por conta e na linha 2 o exercício a que se reporta a auto liquidação.

Devem ser inscritos em algarismos. Exemplo:

Mês	Ano
03	80

As importâncias correspondentes aos pagamentos são expressas em Escudos.

V EXTENSO

Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 3 do campo .

VI DATA E ASSINATURA

Local para indicação de data e assinatura do sujeito passivo ou representante.

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.

**EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO
QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO**



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

RELAÇÃO DOS RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES
MODELO 130

PERÍODO
A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS
MÊS: TRIMESTRE: SEMESTRE: ANO:

ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS

1. NOME / FIRMA: Nº de identificação Fiscal:

2. Rua, Praça, Av., etc.: Número: Andar, sala, etc.:

3. Localidade: 4. Freguesia: 5. Telefone:

6. Cód. Postal: 7. Código de Reparação / Bairro:

Localização do rendimento

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

TOTAL DO RENDIMENTO (1+2+...+12):

TOTAL DO IMPOSTO LÍQUIDO (14+15+...+31):

Assinatura do Representante Legal
Local: Data:

Assinatura do titular do direito ou do responsável pela Contabilidade
Local: Data:

RELAÇÃO DOS RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

SOMA (1+2+...+12):

NOTAS EXPLICATIVAS

(a) Esta relação é de preenchimento obrigatório sempre que se paguem rendimentos a não residentes, devendo ser enviada à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos / DGRN - Av. Duarte Pacheco, nº 28 - Apartado 10082 - 1018 LISBOA CODEX.

Quando tenha havido limitação do imposto ao abrigo de Convenções Internacionais sobre Dupla Tributação, esta relação deve ser acompanhada dos formulários respectivos.

A taxa interna é a constante dos códigos de IRS e IRC e deverá ser utilizada sempre que os rendimentos sujeitos não estejam previstos nas convenções ou o mecanismo de limitação do imposto se desactualizar, for o reembolso.

A taxa de conversão deverá ser utilizada sempre que, o mecanismo desactualizado de limitação do imposto seja o de redução na fonte. Utilize mais que uma relação sempre que o número de taxas a aplicar por cada espécie de rendimento seja superior a duas.

(b) Indique quanto ao país: Áustria - Á; Bélgica - B; Brasil - Br; Dinamarca - Dn; Espanha - Esp; Finlândia - Fn; França - Fr; Itália - It; Noruega - Nr; Reino Unido - RU; República Federal Alemã - RFA; Suíça - Se.

(c) Quanto à natureza dos rendimentos deverá inscrever a letra respeitante a cada espécie de rendimento, conforme se indica:

Dividendos - D; Juros - J; Royalties - R; Outros - O.

Relativamente à natureza dos rendimentos deverá indicar:

Titular Originário - TO; Titular - T.

(d) Se existir insuficiência de linha deverá ser utilizada folha anexo de formato legal, com identico traçado e dizeres.

(e) Designadamente: Se o beneficiário dos rendimentos participa no capital social da entidade pagadora dos rendimentos, se existem relações especiais entre eles com terceira pessoa, se o beneficiário participa directa ou indirectamente no controle da entidade pagadora dos rendimentos ou vice-versa.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Ministério do Planeamento e da Administração do Território	
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea	Onde se lê	Deve ler-se
50	16	08			SGMPAT — Saneamento básico	DGRN — Saneamento básico.	
50	23	01			SGMPAT — Centro de Estudos Geol. Geotec. Santo André.	DGRN — Centro Estudos Geol. Geotec. Santo André.	

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Abril de 1990. — A Directora, *Lúsa Maria Leitão do Vale*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro, publicam-se os modelos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9, 10 e 11, aprovados por despacho ministerial

de 6 de Abril de 1990, que hão-de assegurar as operações de cobrança e reembolso da contribuição autárquica, de harmonia com a legislação reguladora desta matéria.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 9 de Abril de 1990. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.